



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital - Outros	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Conselho Municipal do Idoso - CMI	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332

Telefone: (17) 3817-3300

Site: www.severinia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310

Telefone: (17) 3817-2110

Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99

Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro

Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50

Rua Capitão Augusto de Almeida, 395

Telefone: (17) 3817-22020

Site: www.ipremseverinia.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.990, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado do São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de ser homologada a escolha feita pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a escolha feita pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

Presidente: Brenda Carolina Reis Carneiro

Vice-Presidente: Stael Mieko Quitakava Ferreira da Silva

1º Secretário: Maria Eduarda dos Santos

2º Secretário: Mayse Fernanda Gonçalves

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 31 de março de 2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2023
EDITAL 03/2023

DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREVISTA PARA OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROJETO EDUCATIVO, CULTURAL E ESPORTIVO, NO CONTRA-TURNO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2023.

CANDIDATO	DIA	HORÁRIO	LOCAL
-----------	-----	---------	-------

Alan Shearer Lage Alves	03/04/2023	08:00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Israel Ferreira de Souza	03/04/2023	08:30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
João Paulo Perez	03/04/2023	09:00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marcelo Aparecido Lourenço	03/04/2023	09:30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marcos Antônio Gomes da Silva	03/04/2023	10:00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Severínia, 31 de março de 2023

Olga Silvia Sanchez Costa Paro
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO N.º 19/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP - **CONTRATADA:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC (CNPJ: 12.011.520/0001-89) - **DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATO, A TRANSFERÊNCIA, PELO MUNICÍPIO CONSORCIADO, DA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE OFICINAS CULTURAIS NAS QUANTIDADES E MODALIDADES DETALHADAS NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO. - **DISPENSA N.º 15/2023.**

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXVI DA LEI N.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA N.º 391.

VALOR MENSAL DE R\$ 8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL DE R\$ 77.760,00 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 24/03/2023

VIGÊNCIA: 01/04/2023 à 31/12/2023.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN - PREFEITA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Edital CMDCA Nº01/2023

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SEVERÍNIA - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Severínia - SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 3 de 14

Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.754 de 24 de março de 2023, divulga informações para inscrições de candidatos a concorrerem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Severínia - SP e dá outras providências.

1- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Severínia - SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
-------	-------	---------------	-------------

Conselheiro Tutelar	05	40 horas semanais, mais horas de plantão à distância nos finais de semana, feriados em período integral e durante a semana no horário compreendido das 18 às 8 horas.	R\$ 1.320,00
---------------------	----	---	--------------

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 às 18:00hs sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.754, de 24 de março de 2.023.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 2.754, de 24 de março de 2.023 e Regimento Interno.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº. 2.754, de 24 de março de 2.023.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Severínia - SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.754, de 24 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Severínia - SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 4 de 14

prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2.754, de 24 de março de 2023, a saber:

- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residência comprovada no Município no mínimo 2 (dois) anos;
- IV- Experiência mínima de 02 (dois) anos na política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e organismos públicos com inscrição no CMDCA;
- V- Conclusão do Ensino Médio;
- VI- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior nos últimos 10 (dez) anos, por decisão administrativa ou judicial;
- VII- Estar em gozo dos direitos políticos;
- VIII- Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX- Possuir CNH válida no mínimo de categoria B.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Certidão de Identidade portando a original no ato da inscrição para conferência;
- II. Comprovante xerox de residência dos 2 (dois) anos no município de Severinia - SP, podendo ser xerox de IPTU, contas de energia elétrica, água, de celular contrato de aluguel e ou certidão do imóvel; com comprovação de documentos originais para conferência;
- III. Certidão de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do nível médio;
- VIII. Certificado e ou documento equivalente que comprove a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, se atentando as condições citadas no item IV - Dos requisitos deste Edital;
- IX. Cópia da carteira de habilitação na categoria B; portando a original no ato de inscrição para a conferência;
- X. Certificado de Participação na oficina preparatória aos candidatos a conselheiro tutelar por firma jurídica especializada;
- XI. Certificado de habilitação na prova de conhecimentos específicos em torno da Lei nº 8069/90, atestando o índice de no mínimo de 50% de aproveitamento da Lei;

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, obedecendo os mesmos critérios do Edital CMDCA nº 01/2023 e Resolução do CMDCA nº 01/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união estável, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05 (cinco) a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 8.30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nas dependências físicas da Secretaria Executiva dos Conselhos de Direitos e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.754, de 24 de março de 2023, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora Especial e pelo CMDCA, conforme Resolução CMDCA nº01/2023 em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.7 A inscrição será gratuita.

6.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato, o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Organizadora Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Organizadora Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 5 de 14

endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Organizadora Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.754, de 274 de março de 2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Organizadora Especial do processo de escolha, no dia 15 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15 a 19 de maio, no horário de atendimento ao público, nas instalações da Secretaria Executiva dos Conselhos, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@severinia.sp.gov.br.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Organizadora Especial realizará a notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa de 22 a 26 de maio. A apresentação de defesa pelo candidato impugnado deverá ocorrer no período de 29 de maio à 02 de junho. A Comissão Organizadora Especial realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7. a Comissão Organizadora Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Organizadora Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 12 à 16 de junho, no horário de atendimento ao

público, nas instalações físicas da Secretaria Executiva, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail social.conselhos@severinia.sp.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no período de 19 à 23 de junho, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Dia 28 de junho de 2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos para participar da prova de conhecimento;

7.13 No dia 29 de junho de 2023, das 19 às 21hs, nas dependências do CRAS, sito à Rua Ataliba Rosa Martins nº 214, Residencial Camacho II, será realizada a prova de conhecimentos em torno da Lei Municipal nº 2754, de 24 de março de 2023.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 03 de julho de 2023 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sala da Secretaria Executiva, no prazo de 2 (dois) dias.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Organizadora Especial, que deverá publicar decisão até o dia 07 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 6 de 14

os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 7 de 14

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta na localidade realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará para toda a comunidade os candidatos habilitados. A Comissão Organizadora Especial deverá realizar reunião entre os dias 17 a 21 de julho destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, na Resolução do CMDCA e na Resolução do CONANDA;

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos

em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 16:00 horas.

9.3 O local de votação será realizado na Escola Municipal José Severino de Almeida, sob escolha da Comissão Organizadora Especial, onde será divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município de Severínia, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja na relação.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto e o título de eleitor.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato.

9.12 A votação se dará em urnas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, e serão instaladas no dia da eleição sob o acompanhamento da Comissão Organizadora Especial.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com um X o número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Organizadora Especial e apoio do Executivo Municipal quanto à cessão de funcionários públicos para a etapa da eleição e apuração dos votos.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 8 de 14

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Organizadora Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Organizadora Especial até o dia 11/09/2023.

10. DA APURAÇÃO.

10.1 A apuração dar-se-á no local da eleição em ambientação apropriada para a apuração ou em local definido pela Promotora, dispondo de materiais de apoio definido pela Comissão, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, e dos membros da Comissão Organizadora Especial

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 2 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os 05 (cinco) membros eleitos titulares serão nomeados e deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da firma de suporte técnico ao processo de eleição e posse dos conselheiros tutelares, estendendo-se aos suplentes.

11.3 A posse dos 05 (cinco) eleitos acontecerá em um cerimonial no dia 10 de janeiro de 2024, com a declaração de juramento pelo cargo/função por parte dos conselheiros eleitos e com o ato de posse oficial pela Prefeita Municipal e Presidente do CMDCA.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, por desistência do titular, assumirá o primeiro suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023 a 19/05/2023	Publicação, pela Comissão Organizadora Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
22/05/2023 a 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Organizadora Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.
29/05/2023 a 02/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Organizadora Especial
12/06/2023 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Organizadora Especial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 9 de 14

19/06/2023 a 23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
Até dia 26/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
28/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos específicos
29/06/2023	Aplicação da prova de conhecimento específico
29/06/2023	Instalação da Banca Examinadora
03/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
07/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Organizadora Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
28/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Entre 24 a 28/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
Até 18/09/2023	Divulgação do local de votação
	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Organizadora Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.754, de 24 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e o(s) local(is) para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser

publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Especial e Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Organizadora Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Olimpia - SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Os casos não previstos neste Edital serão tratados pela Comissão Organizadora Especial e Diretoria do CMDCA com consulta ao Ministério Público da Comarca de Olímpia - SP.

Severínia, 29 de Março de 2023.

Stael Mieko Quitakava Ferreira da Silva
Coordenadora da Comissão
Brenda Carolina Reis Carneiro
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 10 de 14

Conselho Municipal do Idoso - CMI



EDITAL do CMI nº 01/2023

A Presidente do CMI, no uso de suas atribuições e competências, conferidas através da Lei Municipal nº 2.442, de 08 de outubro de 2019, dispõe sobre os recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e edita como segue:

Capítulo I - Dos Requisitos

Art.1º - Fica editado que os recursos financeiros deduzidos do imposto de renda pessoa física e jurídica captados no ano 2022, com fins destinados a implementação da política de atendimento a pessoa idosa, ofertada pela organização da sociedade civil sem fins lucrativos e serviços e projetos da Prefeitura Municipal de Severínia, cujos critérios de qualidade para o ano de 2023 compreendem:

- a) Estar em pleno funcionamento no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos de atendimento a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, fragilidade de vínculos e risco pessoal e social;
- b) Apresentar projetos de qualidade com objetivos focados para custeio, equipamentos e reformas/consertos por parte das organizações da sociedade civil e do poder público;
- c) Ter registro atualizado no Conselho Municipal do Idoso;
- d) Apresentar o projeto até o dia 20 de abril as 17:00 horas na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizado na Rua: Salomão Galib Tannuri nº 827 Jardim Primavera I – CEP: 14.735-000 - Severínia/SP, telefone (17) 3817-1101, Email: social.conselhos@severinia.sp.gov.br;
- e) Após 10 (dez) meses da aplicação dos recursos financeiros ao fim proposto, a contemplada deverá apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos, acompanhado de extratos bancários, xerox com carimbo confere com o original, relatório de atividades, relação nominal dos atendidos, fotos e reportagens visando a comprovação dos recursos e a divulgação dos resultados.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri n.º 827 – Jardim Primavera I
CEP 14.735-000 – Severínia/SP - Telefone: (17) 3817-1438
E-Mail: social.conselhos@severinia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 11 de 14



Capítulo II - Da documentação:

Artigo 2º- Os documentos a serem apresentados, constituem se:

- a) 01(uma) cópia dos estatutos no caso de OSC e 01 cópia de regimento interno no caso de Poder Público;
- b) 01 (uma) cópia da ata de eleição e posse;
- c) 01 (uma) cópia do Projeto;
- d) 01 (uma) cópia do CNPJ;
- e) 01(uma) cópia do relatório de atividades do exercício de 2022;
- f) 01(uma) cópia do balanço financeiro e patrimonial no caso de OSC e demonstrativo de receitas e despesas no caso de Poder Público;
- g) 01 (uma) cópia dos documentos civis: RG e CPF do Presidente;
- h) 01(uma) cópia do certificado de registro no CMI.

Artigo 3º - Dos Eixos de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade:

- I- Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – Alta Complexidade;
- II- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas – Média Complexidade;
- III- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Pessoas Idosas – Básica.

§ Único: Os projetos a serem apresentados devem estar em conformidade com um dos itens/eixos.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri n.º 827 – Jardim Primavera I
CEP 14.735-000 – Severínia/SP - Telefone: (17) 3817-1438
E-Mail: social.conselhos@severinia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 12 de 14



Capítulo III – Das Disposições Gerais.

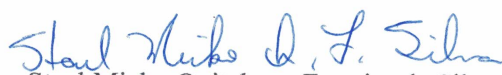
Artigo 4º - A Presidente do CMI através de assessoria técnica irá compor uma Comissão Especial para analisar os projetos apresentados pela Organização da Sociedade Civil – OSC e Organizações do Poder Público, com emissão de parecer técnico frente ao pedido.


Artigo 5º - O resultado do processo de análise e manifestação por parte da Comissão Especial do CMI frente as solicitações de cofinanciamento junto ao FMI será divulgado no canal de transparência pública e fixada no mural da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Plenária do CMI de Severínia – SP.

Artigo 7º - Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Severínia, 31 de Março de 2023.


Stael Miekko Quitakava Ferreira da Silva
Presidente C.M.I.
RG 25.281.741-2


Roseli Bomfim da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos
RG: 34.638.158-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1212

Página 13 de 14



Resolução nº. 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SEVERÍNIA, SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.442 de 08 de outubro de 2019, que dispõe de sua criação,

Resolve:

- Artigo 1º- Fica resolvido que o Conselho Municipal do Idoso, aprovou por meio de reunião ordinária realizada no dia 20 de março de 2023, ações de implementação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, para fins de captação de recursos financeiros advindos de várias fontes entre elas dedução do imposto de renda – pessoa física e jurídica, no valor global de R\$ 50.288,70 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) a ser destinada para propostas de aprimoramento dos serviços, projetos e ações complementares voltadas para a política de atendimento da pessoa idosa, seja na esfera governamental e não governamental;
- Artigo 2º - Fica resolvido ainda, que para a manutenção do próprio fundo, a porcentagem a ser destinada através dos recursos financeiros advindos do imposto de renda pessoa física e jurídica, será de no mínimo 3% (três por cento); e o restante será transferido à(s) organização (es) requerente (s), conforme os quesitos do Edital do CMI para financiamento de serviços e projetos com objetivos de melhorias das condições de atendimento das pessoas idosas em situação de convivência grupal – comunitária e ou de institucionalização permanente;
- Artigo 3º - Os casos omissos nesta Resolução, serão tratados pela Diretoria do CMI.

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri n.º 827 – Jardim Primavera I
CEP 14.735-000 – Severínia/SP - Telefone: (17) 3817-1438
E-Mail: social.conselhos@severinia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Sexta-feira, 31 de março de 2023


Ano VII | Edição nº 1212


Página 14 de 14



- Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação nos canais oficiais de publicidade e transparência na esfera municipal e ficará fixada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Severínia, 21 de março de 2023.


Stael Miekko Quitakava Ferreira da Silva
Presidente C.M.I.
RG 25.281.741-2


Roseli Bomfim da Silva
Secretária Executiva dos Conselhos
RG: 34.638.158-7